

A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML/PVH
(UASG: 925172)**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

CONTRA RAZÕES

Ref.: Concorrência Eletrônica N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (BOLA 8) NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

A empresa **R & R LTDA / META SERVIÇOS**, com sede na cidade de Ariquemes, e devidamente inscrita sob o CNPJ N° 11.006.117/0001-07, e localizada na Rua Espanha, N° 3095, Bairro Jardim Europa – CEP: 76.871-308, e neste ato vêm representada por seu Proprietário, o Sr. Rubens Olivio Mota Pigozzo, devidamente inscrito sob CPF n° 028.774.322-54, usa-se deste, para interpor **CONTRA RAZÕES**, em resposta a Recurso Tempestivo protocolado pela empresa **VCS – VIEIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 17.732.735/0001-02.

Sem muitas delongas, seremos breves e diretos em relação a alguns pontos apresentados pela referida:

- Segue abaixo o primeiro apontamento que a **AUGUSTA COMISSÃO** apontou:

d) Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço, foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa, especificamente nos **Itens 1.1 e 17.1**, encontram-se **SUPERIORES** aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto. Destaco que, em análise dos custos unitários propostos pela Licitante,

Tais itens condizem á:

1.1 – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE; (V. Unit. **8706,80** / V. BDI. **10484,73**)

17.1 – LIMPEZA FINAL DA OBRA; (V. Unit. **3,88** / V. BDI. **4,67**)

OBS: Entre parenteses, os valores pagos na **PLANILHA ORIGINAL**, elaborada pela prefeitura.

Agora segue os valores ofertados pela empresa **VCS – VIEIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**:

| | | | | | | | | | | |
|------|---------|---------|---------------------------------|-----|--------|----------|-----------|------------------|---------------|-------|
| 1 | | | ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE | | | | | 31.455,63 | 7,69 % | |
| 1.1 | COMP 02 | Próprio | ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE | mês | 3,00 | 8.707,20 | 10.485,21 | 31.455,63 | 7,69 % | MAIOR |
| 17 | | | DIVERSOS | | | | | 24.118,18 | 5,90 % | |
| 17.1 | CP0319 | Próprio | Limpeza final da obra | m² | 849,83 | 23,57 | 28,38 | 24.118,18 | 4,42 % | MAIOR |

Próximo apontamento citado:

objeto. Destaco que, em análise dos custos unitários propostos pela Licitante, verificou-se que no **item 6.3** foi ofertado desconto de **99,53%**, quando comparados aos valores propostos pela Administração. Sugiro que a Comissão questione junto a Licitante, para que a referida se manifeste quanto a exequibilidade dos valores propostos, visto que os descontos apresentados superam o que prevê no disposto no Item 8.3.12.2. do Edital;

Agora seguimos para a resposta da empresa VCS – VIEIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

... A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N. 05.903.125/0001-45 ATRAVÉS da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 945 de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, sediada no endereço Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, torna público que se encontra autorizada a realização da LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM Nº 3444, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.”

Diante dos questionamentos apresentados e da regra estabelecida no edital, apresentamos proposta que logrou êxito no que tange ao menor preço, e quanto aos itens 1.1; 17.1 e 6.3, esclarecemos que devido à complexidade da elaboração da proposta de preço, e ajustes na planilha de custos unitários, composições analíticas, BDI e lei social, em alguns casos ocorrem divergências por algum arredondamento de valores ou na porcentagem de desconto concedido para adequação do valor de nossa proposta, e que tais inconsistências são de fácil ajuste e não comprometem a execução dos serviços e também não altera o valor de nossa proposta.

Salientamos ainda que nossa proposta está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos critérios de exequibilidade e economicidade, conforme estabelecido nos artigos pertinentes da referida legislação.

Destacamos também que no Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TCU, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexecutabilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, CONFIRMAMOS A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, para a execução do objeto supracitado acima. Declaramos, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer a capacidade de realizar o objeto desta licitação, estando a empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Está justificativa da empresa se encontra completamente INCABÍVEL, temos conhecimento de que em algumas situações, ocorre o arredondamento de valores ao se extrair uma planilha, mas arredondamento mínimos, questão de centavos, nenhum método de arredondamento irá diminuir valores de ITENS ESPECÍFICOS, e direcioná-los para outros serviços. Tal fato, por si só já DEMONSTRA A REAL INTENÇÃO da empresa em questão, que é ofertar valores, sem antes analisar a planilha, e após “vencer” o certame, tenta diluir valores de itens específicos, para se chegar ao valor final da oferta. Comprovando a má fé da empresa perante a administração, tendo em vista que é de total responsabilidade da empresa analisar Editais e todas as Peças Técnicas, para se ofertar um valor.

Caso ainda persista dúvidas desta AUGUSTA COMISSÃO, ainda usamos deste para destacar, em serviços do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, a porcentagem de desconto se dá em cima do valor cheio da planilha, pois não é a modalidade de certame de MENOR PREÇO POR ITEM, o que ocorre é que a referida empresa tentou

burlar valores em sua planilha, os quais não passaram pela análise minuciosa do corpo técnico.

Seguimos para o próximo apontamento desta Comissão:

Quesito 4) Nos termos do Item 12.6.3 do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

a) 30% da parcela de maior relevância técnica: "Execução de Pátio/Estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural se 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015". (30% x 674,56m² = **202,37m²**);

b) 25% da parcela de maior relevância técnica: "Poste de Aço cônico contínuo curvo simples, engastado, H = 9m, inclusive luminária, sem lâmpada - fornecimento e instalação. AF_11/2019". (20% x 22,0und = **4,0und**);

Sendo assim INCLUSA a empresa:

- **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ N° 17.732.735/0001-02, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA para a empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EIRELI ME (Mesmo CNPJ), e atestado de capacidade técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO) para a empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **2.337,00m²** do **Item a)** (30% x 674,56m² = **202,37m²**), **no entanto, NÃO APRESENTA** em seus atestados serviços pertinentes e compatíveis ao **Item b)** (20% x 22,0und = **4,0und**), sendo **INSUFICIENTE** aos requisitos mínimos exigidos no referido item do Edital.

Para tal item, não entraremos no mérito, pois a própria empresa já respondeu em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, comprovando mais uma vez o motivo de sua inabilitação:

Foram apresentados em nossa documentação de habilitação:

I – Acervo N° 0000000876975 de nossa responsável técnica, para a comprovação da capacidade técnico-profissional tanto quanto da capacidade técnico-operacional dessa recorrente/licitante,

1 Comprovante aptidão técnica - arquivo de nome "Certidão Acervo Técnico Tainá.pdf";

Folhas 25/29 da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO:
Serviço executado na UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORRINHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO H=6 M. **01 UND.**

Nota-se que a empresa comprovou e REFORÇOU novamente, ter executado somente 01 (UMA) UNIDADE de tal item, sendo que a COMISSÃO e o EDITAL, foram bem explícitos nos requisitos para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** das empresas interessadas em participar do certame.

Diante de tais fatos, e após reforçar a concordância com a decisão desta Comissão, viemos por meio deste solicitar que seja **MANTIDA A DECISÃO** de **INABILITAÇÃO** da empresa VCS – VIEIRA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não atender á itens específicos do edital, e ainda agir de **MÁ FÉ**, para atrasar o devido andamento do certame e sua por ventura, **HOMOLOGAÇÃO**, tendo em vista que nossa empresa (R & R LTDA),

seguiu todas as especificações e conformidades com este EDITAL, como ficou evidenciado no PARECER TÉCNICO a seguir:

- Considerando a composição analítica do BDI (481AE6B6-e, pág. 140), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais (481AE6B6-e, pág. 141), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;
- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (481AE6B6-e, pág. 19-135) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 112,21% e mensalista: 66,36%, em seus custos unitários de mão de obra;
- Presente nos autos (481AE6B6-e, pág. 140) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 20,42%;
- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço (481AE6B6-e, pág. 06-13), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

Quesito 4) Nos termos do Item 12.6.3 do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

- a) 30% da parcela de maior relevância técnica: "Execução de Pátio/Estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural se 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015". ($30\% \times 674,56\text{m}^2 = 202,37\text{m}^2$);
- b) 25% da parcela de maior relevância técnica: "Poste de Aço cônico contínuo curvo simples, engastado, H = 9m, inclusive luminária, sem lâmpada - fornecimento e instalação. AF_11/2019". ($20\% \times 22,0\text{und} = 4,0\text{und}$);

Sendo assim INCLUSAS a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou atestado de capacidade técnica (49267064-e, pág. 152-157) emitido pelo CONSELHO ESCOLAR ALBINA MARCIÓ SORDI para a empresa R & R LTDA, Atestado (49267064-e, pág. 174-187) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA para a empresa R & R LTDA, e atestado (49267064-e, pág. 223-239) emitido pelo MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM para a empresa R & R LTDA, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **1.186,00m² do Item a)** ($30\% \times 674,56\text{m}^2 = 202,37\text{m}^2$), e **04 und do Item b)** ($20\% \times 22,0\text{und} = 4,0\text{und}$), atendendo suficientemente aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital. Certifico que os demais Atestados foram desconsiderados para análise de capacidade técnico-operacional, por não conter atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do referido Item do Edital.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do parecer final deste certame.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO
Data: 16/08/2024 16:45:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R & R LTDA
11.006.117/0001-07





PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00001087/2024-40-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (BOLA 8) NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM ÁREA TOTAL DE 1.701,62 M², POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 909738/2021.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação Taiane do Carmo - EQL01/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 02 de agosto de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [D9F401A6-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024/SML/PVH**, constantes no item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, da habilitação da empresa: **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (BOLA 8) NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM ÁREA TOTAL DE 1.701,62 M², POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 909738/2021.**

Da análise dos questionamentos previstos nos quesitos de 01 a 09:

Quesito 1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, destaco as seguintes ponderações:

- Considerando a composição analítica do BDI ([481AE6B6-e](#), pág. 140), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais ([481AE6B6-e](#), pág. 141), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;

- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos ([481AE6B6-e](#), pág. 19-135) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 112,21% e mensalista: 66,36%, em seus custos unitários de mão de obra;

- Presente nos autos ([481AE6B6-e](#), pág. 140) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 20,42%;

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço ([481AE6B6-e](#), pág. 06-13), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: **R\$ 546.086,87** (quinhentos e quarenta e seis mil oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 409.111,20** (Quatrocentos e nove mil, cento e onze reais e vinte centavos), apresentando um desconto de **25,08%**, quando comparado ao valor orçado pela Administração.

Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **74,92%** ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação de Obras proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

Quesito 2) Nos termos do Item 12.6.2.1 do Edital, prevista a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou Certidão nº 895173/2024 do CAU/RO com validade até 14/08/2024 ([49267064-e](#), pág. 278-279), e CERTIDÃO Nº: NET-000066413 do CREA/RO com validade até 22/07/2024 ([49267064-e](#), pág. 311-313).

Quesito 3) Nos termos do Item 12.6.2.2 do edital, Certidão dos Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou Certidão nº 940437/2024 do CAU/RO com validade até 29/12/2024, da Arquiteto(a) e Urbanista SUELLEN RODRIGUES DE PAIVA SOUZA, CAU A166919-2 ([49267064-e](#), pág. 308).

Quesito 4) Nos termos do Item 12.6.3 do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

a) 30% da parcela de maior relevância técnica: “Execução de Pátio/Estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural se 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015”. (30% x 674,56m² = **202,37m²**);

b) 25% da parcela de maior relevância técnica: “Poste de Aço cônico contínuo curvo simples, engastado, H = 9m, inclusive luminária, sem lâmpada - fornecimento e instalação. AF_11/2019”. (20% x 22,0und = **4,0und**);

Sendo assim INCLUSAS a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou atestado de capacidade técnica ([49267064-e](#), pág. 152-157) emitido pelo CONSELHO ESCOLAR ALBINA MARCIÓ SORDI para a empresa R & R LTDA, Atestado ([49267064-e](#), pág. 174-187) emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA para a empresa R & R LTDA, e atestado ([49267064-e](#), pág. 223-239) emitido pelo MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM para a empresa R & R LTDA, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **1.186,00m² do Item a)** (30% x 674,56m² = **202,37m²**), e **04 und do Item b)** (20% x 22,0und = **4,0und**), atendendo suficientemente aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital. Certifico que os demais Atestados foram desconsiderados para análise de capacidade técnico-operacional, por não conter atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do referido Item do Edital.

Quesito 5) Nos termos do Item 12.6.10, onde será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 12.6.3, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada, sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou Certidão de Acervo Técnico CAU/RO Certidão nº 829829/2023 ([49267064-e](#), pág. 134-135), Certidão nº 866549/2023 ([49267064-e](#), pág. 172-173), Certidão nº 893478/2024 ([49267064-e](#), pág. 245-246), Certidão de Acervo Técnico CREA/RO NET-000018171 (37C6AF4E-e, pág. 97-102), da Arquiteto(a) e

Urbanista SUELLEN RODRIGUES DE PAIVA SOUZA, CAU A166919-2, pertinente e compatível com a execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Apresentou Anuência do Profissional ([49267064-e](#), pág. 14), a mesma faz parte do quadro técnico de profissionais de acordo com Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU/RO ([49267064-e](#), pág. 278-279).

Quesito 6) Nos termos do Item 12.6.11, declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. Sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO ([49267064-e](#), pág. 10-11).

Quesito 7) Nos termos do Item 12.6.7 a), a relação explícita da equipe técnica mínima, composta de, no mínimo: a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 12.6.2.2. Sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO ([49267064-e](#), pág. 10-11).

Quesito 8) Nos termos do Item 12.6.12, Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou Declaração indicando a responsável técnica pela obra ([49267064-e](#), pág. 08-09).

Quesito 9) Nos termos do Item 12.6.13 e 12.6.14, a Declaração de visita ou declínio da visita fornecida pela licitante, sendo INCLUSA a empresa:

- **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07**, apresentou DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ([49267064-e](#), pág. 12).

Quesito 10) Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.

Quesito 11) Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 09, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024/SML/PVH**, a empresa **R & R LTDA, CNPJ Nº 11.006.117/0001-07** é considerada **APTA** para HABILITAÇÃO.

Encaminhamos os autos à Agente de Contratação Taiane do Carmo - EQL01/SML,

considerando o despacho expedido no e-DOC [D9F401A6-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 06 de agosto de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK
Assessor Técnico de Engenharia
ATESP/SML - Engenharia
Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 06/08/2024, 10:30:59